



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Estação/RS

Secretaria Municipal de Educação

Objeto da contratação: Contratação de empresa para execução de ampliação com novo bloco de salas de aula na Escola Municipal Maria Nascimento Giacomazzi.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O Município de Estação tem apresentado um expressivo aumento na procura por vagas na rede pública de ensino, conforme levantamento e acompanhamento realizados pela Secretaria de Educação. Considerando que as Escolas Municipais estão operando em capacidade máximo de número de alunos, fica evidenciada carência de infraestrutura nas unidades escolares.

1.2 Após análise de viabilidade de ações de ampliação das Escolas Municipais, foi verificado que a Escola Municipal Maria Nascimento Giacomazzi é a que possui melhores condições para receber a obra, tanto pela localização, quanto pelo espaço disponível para expansão.

1.3 Desse modo, a ampliação com um novo bloco de salas de aula tem como principal objetivo suportar o crescente aumento de demanda na educação municipal, buscando sempre ofertar educação de qualidade, com espaços físicos adequados.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1 As despesas referentes às obras e aos serviços objeto do presente estudo técnico preliminar serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

2.1.1 Secretaria de Educação – Recursos Federais – Transferência do FUNDEB (1540) – Transferência do Salário Educação (2550) - Dotação 2025: 9670

2.1.2 Valor máximo estimado da contratação R\$ 947.471,93 (novecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e três centavos).

2.2 Até a presente data foi evidenciado a inexistência de um Plano Anual de Contratações, inviabilizando a sua previsão.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação deverá ser realizada através de Concorrência, de acordo com o art. 6º, inciso XXXVIII da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como objeto a contratação de obras e serviços comuns de engenharia.

3.2 Objetiva-se contratar empresa especializada no segmento de obras, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

3.3 A execução dos serviços deverá observar cuidadosamente os memoriais descritivos e os projetos executivos. Destaca-se que os materiais empregados para a execução dos serviços deverão ser de primeira linha, não sendo aceitos materiais de qualidade inferior aos definidos nas especificações.

3.4 A contratada deverá disponibilizar os equipamentos exigidos, profissionais devidamente habilitados, materiais e o que mais se fizer necessário à execução do projeto.

3.5 O regime de execução dar-se-á por meio de execução indireta, com a adoção do regime de empreitada por preço global (art. 46, II, Lei Federal nº 14.133/2021), levando-se em conta a licitação da obra com base nos projetos, planilhas de quantitativos e custos mais precisos e transparentes que, portanto, definem com maior precisão o custo do empreendimento.

3.6 Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos como condição de habilitação:

3.6.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em nome da empresa licitante, atualizada e expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

3.6.2 Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU), que comprove a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação.

3.7 O licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos para formalização e assinatura do contrato:

3.7.1 Declaração, assinada pelo representante legal do licitante, com a indicação do profissional (nome completo e qualificação), que será o responsável técnico pela execução das obras e serviços objeto do presente edital;

3.7.2 Certidão de Registro do Profissional (profissional indicado para atendimento do item “3.7.1”) na entidade profissional competente, ou seja, no CREA ou CAU;

3.7.3 Atestado de Qualificação Técnica e respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do responsável técnico do licitante (indicado no item “3.7.1”), devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU), que comprove a execução de edificações arquitetônicas, estruturas metálicas e instalações elétricas.

3.8 Durante todo o período de execução da obra, sempre que solicitado pela fiscalização, no



2



prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o engenheiro ou o arquiteto responsável pela execução da obra deverá comparecer ao local do empreendimento.

3.9 Com relação aos requisitos de sustentabilidade, a contratada deverá utilizar na execução do objeto boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando, sobretudo, os critérios indicados a seguir:

3.9.1 Adoção de práticas que evitem desperdício de água potável;

3.9.2 Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução da obra;

3.9.3 Destinação adequada dos entulhos decorrentes de construção civil, nos termos da legislação aplicável;

3.9.4 Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI's necessários.

3.10 Os requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados são os seguintes:

3.10.1 Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

3.10.2 Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange à qualidade dos materiais;

3.10.3 Demais legislações que disciplinem a matéria.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 As quantidades que compõe a planilha orçamentária foram extraídas dos memoriais e dos projetos arquitetônicos, complementares, elétricos, estruturais e hidrossanitário. As quantidades foram levantadas de acordo com as unidades de medida adequadas a cada item do orçamento e, nele, foram consideradas todas as etapas de execução para a conclusão da obra.

4.2 O orçamento detalhado do custo global da obra, com as composições dos preços utilizados para sua formação, será anexado ao processo licitatório.

4.3 A área a ser construída é de 305,62 m².

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO



5.1 O Município realizou análise de possíveis soluções para ampliação da oferta de vagas na educação municipal, tendo sido contemplados e afastados as seguintes possibilidades:

5.1.1 Atendimento pela atual estrutura física das escolas municipais das demandas existentes e do fluxo previsto de matrículas: afastada, pois as unidades escolares estão funcionando em sua capacidade máxima, sem possibilidade de suportar o crescente aumento de demanda;

5.1.2 Contratação de vagas junto a instituições privadas de ensino: afastada, uma vez que não há escolas privadas no Município de Estação;

5.1.3 Ampliação de outras unidades escolares: afastada, tendo em vista a inexistência de espaço físico adequado para suportar novas edificações;

5.2 Dessa forma, a solução encontrada no mercado que melhor atende a demanda é a execução de obra de construção de novo bloco de salas de aula na Escola Municipal Maria Giacomazzi Nascimento.

5.3 Por fim, destaca-se que a presente contratação visa executar obra e serviços de engenharia de baixa complexidade, cujos parâmetros construtivos são amplamente conhecidos e aplicados pelas empresas do ramo, não se fazendo necessária ampla prospecção junto ao mercado de soluções no que se refere à obra.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 O preço global estimado pela Administração para o objeto a ser contratado é de **R\$ 947.471,93**, conforme será detalhado em planilha de orçamento anexa ao Edital da licitação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução proposta é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de novo bloco de salas de aula na Escola Municipal Maria Nascimento.

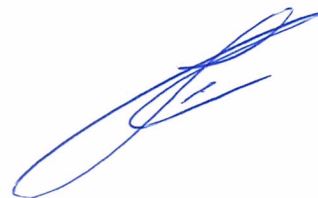
7.2 O prazo para realização da obra será conforme cronograma físico-financeiro.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Entende-se que o parcelamento do objeto não é vantajoso para a Administração e que as atividades devem ser executadas de forma conjunta pelos seguintes fatores:

8.1.1 Ganhos de produtividade com o encadeamento das atividades;

8.1.2 Otimização da gestão do conhecimento;



8.1.3 Mitigação dos riscos de descontinuidade da contratação, uma vez que o parcelamento poderia resultar no fracasso de alguns itens e no sucesso de outros, o que comprometeria a sequência de execução dos serviços, podendo, ainda, resultar em prejuízo ao erário, na hipótese de inutilização de uma das etapas;

8.1.4 Possibilidade de ganhos significativos, haja vista a redução do tempo gasto na transmissão do conhecimento e possíveis adaptações ao projeto a ser executado;

8.1.5 Maior potencial de ganho de economia de escala e a centralização das informações, no nível que se pretende, pois facilita o gerenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços;

8.1.6 Possibilidade de controle da responsabilidade e das garantias inerentes à obra, considerando que a unicidade na execução de todas as etapas dos serviços torna uma única empresa responsável por eventuais vícios que possam surgir.

8.2 Dessa forma, o parcelamento da solução não é recomendável do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que o gerenciamento da obra permanecerá a cargo de um único contratado, resultando maior nível de controle da execução dos serviços por parte da Administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

8.3 Também, não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos.

8.4 Assim, conclui-se que o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala, causaria inviabilidade técnica e enfraqueceria os mecanismos de controle da responsabilidade e das garantias inerentes à obra.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Os resultados pretendidos com a construção de um novo bloco de salas de aula na Escola Municipal de Educação Fundamental Maria Nascimento são múltiplos e abrangem tanto o desenvolvimento individual das crianças quanto o impacto positivo na sociedade como um todo.

9.2 Espera-se que a unidade escolar, após a ampliação, supra a demanda de vagas na educação municipal, promovendo um ambiente de aprendizado enriquecedor, onde as crianças possam desenvolver habilidades cognitivas, emocionais, sociais e físicas desde cedo, formando uma base sólida para o sucesso acadêmico futuro.



9.3 Além disso, a oferta de educação de qualidade contribui para a igualdade de oportunidades, reduzindo desigualdades sociais ao garantir que crianças de todas as origens socioeconômicas tenham acesso ao mesmo nível de educação.

9.4 Ofertar unidades escolares com espaços físicos adequados para atendimento dos alunos impacta positivamente na qualidade da educação, uma vez que possibilita a alocação de alunos por sala que atenda as disposições legais, bem como com estrutura adequada às faixas etárias a serem atendidas.

9.5 Em última análise, o investimento em educação busca criar uma sociedade mais educada e equitativa, preparada para os desafios futuros e capaz de promover o desenvolvimento sustentável e o progresso coletivo.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 A Administração deverá tomar as seguintes providências previamente ao contrato:

10.1.1 Nomeação, por meio de portaria, de servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;

10.1.2 Reunião com a empresa contratada, antes do início da execução do contrato, a fim de elaborar um plano de trabalho ou definir estratégias para a melhor execução o objeto, sempre que necessário em virtude das características do objeto.

10.2 A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município, que exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

10.3 A gestão e fiscalização do contrato dar-se-ão pelos seguintes servidores: Fiscal: Anderson Dalbosco Gehlen (Engenheiro Civil/ CREA: RS 241529); Gestor: Marcele Anversa Lima (Dirigente Municipal de Educação).

10.4 O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização.

11 DA VIGÊNCIA

11.1 O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ordem de início emitida pela Secretaria requisitante podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, sendo descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obras.



11.1.1 O prazo de execução fica atrelado ao disposto no Cronograma Físico-Financeiro anexo ao presente Edital, devendo a execução cumprir rigorosamente as etapas e datas lá prevista.

12 DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 Caso o prazo de execução do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, será concedido reajuste, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento-base da administração, onde os preços iniciais poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou outro índice legal que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

12.1.1 Nos casos em que o prazo de execução for inferior a 12 (doze) meses, apenas será possível a concessão do reajuste nas situações em que o prazo inicial for ultrapassado sem que o motivo decorra de culpa da Contratada, mediante protocolo da sua solicitação, informando o motivo causador da decorrência da anualidade.

12.2 A formalização do aditamento de prorrogação da vigência contratual sem a concessão do reajuste ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental, de acordo com as disposições previstas em lei.

12.5 O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pleiteado, mediante protocolo junto ao Município, sendo que, durante o trâmite e despacho do protocolo, a entrega do objeto deverá ser mantida, sem prejuízo à esta Municipalidade.

12.6 Caso concedido, a empresa fara jus ao equilíbrio apenas sob o saldo remanescente.

13 DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Será exigida a prestação de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato.

13.2 Será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último

e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

13.3 Após a solicitação do fiscal administrativo, a garantia contratual deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do Município.

13.4 A garantia contratual deverá ser apresentada em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização.

13.4.1 No caso de a garantia ser prestada na forma de caução em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do Município, em conta informada pelo fiscal administrativo, sendo restituída após a execução do contrato e estando regularmente cumpridas todas as obrigações por parte da empresa.

13.4.2 No caso de a garantia ser prestada através de títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

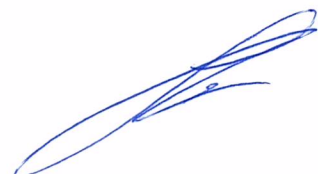
13.4.3 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a empresa prestadora de serviços ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1 No momento, o Município não possui contratações correlatas ao objeto, pois não há contratações em andamento ou já realizadas que possam impactar a solução escolhida ou serem por ela impactadas.



14.2 Tendo em vista que se trata de licitação em regime de empreitada global, em que a contratada será responsável pelo fornecimento dos materiais, dos equipamentos e da mão de obra necessários ao cumprimento do objeto contratual, não há licitação interdependente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 Em razão do objeto ser caracterizado como uma obra de engenharia, observa-se que um dos maiores impactos ambientais desse tipo de indústria é a geração de resíduos. Sendo assim, é importante que haja um bom planejamento inicial dos insumos que serão utilizados em cada etapa da obra, evitando perdas e reduzindo consideravelmente a porcentagem de resíduos.

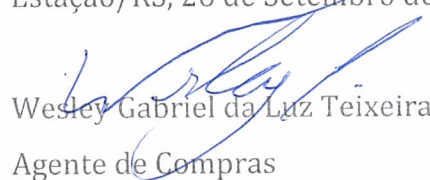
15.2 Além disso, é importante que exista um plano de gestão de resíduos, para que os entulhos que forem inevitáveis, sejam armazenados e coletados corretamente, com a reciclagem dos materiais que tiverem essa possibilidade e a destinação adequada dos demais.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1 O Município de Estação não possui em seu quadro de servidores profissionais habilitados, em quantitativo suficiente, para a execução da obra e dos serviços de engenharia em questão, de modo que para suprir tal necessidade torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para atendimento da demanda exarada.

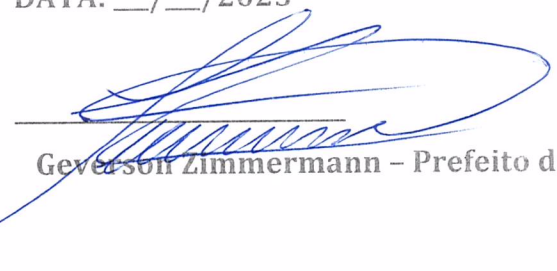
16.2 A análise da viabilidade técnica, econômica e operacional demonstra que a contratação de empresa especializada para a ampliação com um bloco de salas da Escola Municipal Maria Nascimento Giacomazzi é uma solução eficiente e vantajosa. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Estação/RS, 26 de Setembro de 2025.


Wesley Gabriel da Luz Teixeira
Agente de Compras

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: __/__/2025


Geverson Zimmermann – Prefeito de Estação/RS.